

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029127-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023 / 227954-3

21/03/2023 13:00:03

JUCERJA

Último arquivamento:

00005291977 - 31/01/2023

NIRE: 33.3.0029127-0

GAS VERDE SA

Boleto(s): 104324758

Hash: 88EFE03E-4984-4EA4-BAF6-D60D5768623D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GAS VERDE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

21/03/2023

Data

Nome:	marcelo duarte
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125164221
E-mail:	marcelo@sergalsp.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	21/03/2023
Data da 1ª entrada:	



00-2023/227954-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GAS VERDE SA

NIRE: 333.0029127-0 Protocolo: 00-2023/227954-3 Data do protocolo: 21/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2023 SOB O NÚMERO 33901901391 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60B79AC660C699679897654D2EFDA472D9E3C1D62E977054EE8E054A96F29839

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/16

GÁS VERDE S.A.
CNPJ/ME Nº 11.131.464/0001-53
NIRE Nº 33.300.291-270
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023

1. **Data, Horário e Local:** No dia 15 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede da Gás Verde S.A. (“Companhia”), na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Santa Rosa, S/N, Piranema, CEP: 23.898-772.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:** Eduardo de Oliveira Lima, Presidente; e Alex Leite Nascimento, Secretário
4. **Ordem do dia e Deliberações:** A totalidade dos acionistas da Companhia delibera, por unanimidade:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, de acordo com o previsto no art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76.
 - 4.2. Aprovar a abertura da filial Rio de Janeiro, situada na Av. das Américas, nº 700, Bloco 5, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, no Rio de Janeiro/RJ, para desenvolvimento de atividade principal: (i) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); e (ii) atividade secundária: outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificada anteriormente (CNAE 74.90-1/99).
 - 4.3. Aprovar a exclusão do Artigo 18, sem necessidade de renumeração dos demais artigos subsequentes, por conflitar com o quórum de deliberação em Assembleia Geral de Acionistas estabelecido no caput do Artigo 16.

5. **Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, em forma de sumário, nos termos do artigo 130 §1º, da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas.

Seropédica, 15 de março de 2023.

EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA:88736482749	Assinado de forma digital por EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA:88736482749 Dados: 2023.03.16 16:55:02 -03'00'	ALEX LEITE DO NASCIMENTO:07377862726	Assinado de forma digital por ALEX LEITE DO NASCIMENTO:07377862726 Dados: 2023.03.16 16:55:43 -03'00'
Eduardo de Oliveira Lima Presidente da Mesa		Alex Leite do Nascimento Secretário da Mesa	

Acionista:

EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA:88736482749	Assinado de forma digital por EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA:88736482749 Dados: 2023.03.16 16:55:17 -03'00'	ALEX LEITE DO NASCIMENTO:07377862726	Assinado de forma digital por ALEX LEITE DO NASCIMENTO:07377862726 Dados: 2023.03.16 16:55:58 -03'00'
GN VERDE PARTICIPAÇÕES S.A.			
Eduardo de Oliveira Lima		Alex Leite do Nascimento	

ANEXO I
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Gás Verde S.A. ocorrida em 15/03/2023

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GAS VERDE SA

NIRE: 333.0029127-0 Protocolo: 00-2023/227954-3 Data do protocolo: 21/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2023 SOB O NÚMERO 33901901391 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 60B79AC660C699679897654D2EFDA472D9E3C1D62E977054EE8E054A96F29839

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



ESTATUTO SOCIAL

DA

GÁS VERDE S.A.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A GÁS VERDE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2. A Sociedade tem sede e foro na Estrada Santa Rosa, S/N, Piranema, CEP: 23.898-772, em Seropédica no Estado do Rio de Janeiro, inscrita devidamente no CNPJ/MF nº 11.131.464/0001-53 e as seguintes filiais: (i) na Estrada Santa Rosa, S/N, Piranema, CEP: 23.898-772, em Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita devidamente no CNPJ/MF nº 11.131.464/0005-87; e (ii) na Av. das Américas, nº 700, Bloco 5, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, no Rio de Janeiro/RJ.

Artigo 3. A sociedade tem como objeto social o aproveitamento de biogás para fins energéticos de qualquer natureza, diretamente para fins de geração e comercialização de energia elétrica e/ou para a produção, distribuição e comercialização de gás natural renovável, podendo a companhia utilizar e adquirir biogás produzido por terceiros, ou implantar e operar sistemas próprios de captação, coleta, processamento e/ou purificação de biogás.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.164.460.168,63 (um bilhão cento e sessenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.164.460.168 (um bilhão cento e sessenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil cento e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§2º - Mediante a deliberação da Assembleia Geral, poderá ser determinada a emissão de novas ações e a criação de novas classes de ações, com ou sem direito de voto.

§3º - A deliberação de aumento do capital social deverá ser tomada em Assembleia Geral através do voto afirmativo de 75% das ações com direito a voto.

§4º Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à subscrição de novas ações da mesma classe e espécie na proporção das que já possuírem.”

§5º - A Assembleia Geral que deliberar o aumento do Capital Social fixará o prazo para integralização das ações subscritas, podendo ainda estabelecer acréscimos em caso de mora.

§6º - Na hipótese de alguma da(s) Acionista(s) se tomar inadimplente em sua obrigação de realizar aportes, integralizar aumento de capital social, apresentar garantias ou de arcar com qualquer ônus financeiro, a(s) Acionista(s) adimplente(s) poderá(ão) optar por uma das seguintes alternativas:

- (a) exigir o cumprimento da obrigação e mais uma multa de 20% (vinte por cento) em favor da Companhia;
- (b) (i) cancelar a subscrição efetuada pela inadimplente e não integralizada, com a consequente transferência do direito de subscrição e integralização para a Acionista adimplente que optar por substituí-la em tal obrigação; ou (ii) substitui-la na apresentação de garantia; adquirindo assim, conforme o caso, o direito de exigir da Acionista Inadimplente uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido ou valor da garantia não apresentada; ou;
- (c) exigir a diluição da participação societária da Acionista inadimplente, com o cancelamento da eventual subscrição efetuada pela inadimplente e não integralizada no caso de inadimplemento de aporte, utilizando-se do valor contábil da participação da mesma na Companhia (tendo como base o primeiro dia de inadimplemento), de forma proporcional ao valor do aporte não efetuado.

CAPÍTULO II

DIREITO DE PREFERÊNCIA, "TAG ALONG" E "DRAG ALONG"

ARTIGO 6º - O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à Companhia e aos demais acionistas, onde deverão constar, expressamente, a identificação do interessado na aquisição das ações, a quantidade de ações, a espécie, o preço, e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência nas ações ofertadas. Após esse prazo, se nenhum acionista exercer seu direito de preferência, essas ações poderão ser livremente alienadas.

ARTIGO 7º - Em caso de alienação do controle da Companhia, fica garantido aos demais Acionistas o direito de venda conjunta de suas ações em iguais condições com o bloco das ações dos Acionistas controladores.

§ 1º - O Acionista Ofertado terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos Termos da Oferta, para se manifestar, por escrito, sobre a intenção de alienar suas ações juntamente com o Acionista Ofertante.

§ 2º - A manifestação do Acionista Ofertado terá caráter irrevogável e irretratável, ficando desde já estabelecido que a falta de manifestação dentro do prazo estabelecido no item acima presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Acionista Ofertado ao exercício do direito de venda conjunta.

3º - Caso o Acionista Ofertado manifeste sua intenção de alienar suas Ações em conjunto com o Acionista Ofertante, a quantidade de Ações a serem alienadas serão distribuídas entre Acionista Ofertante e Acionista Ofertado, na proporção das suas participações, salvo se o terceiro adquirente tiver interesse em adquirir todas as Ações dos Acionistas dispostos a alienar suas Ações.

§ 4º - Caso o terceiro adquirente tenha interesse apenas em adquirir todas as Ações dos Acionistas e os Acionistas controladores aceitem a oferta, os demais acionistas minoritários serão obrigados a vender suas participações.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Da Diretoria

ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente estatuto.

§ 1º - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e até 3 (três) Diretores sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os Diretores terão prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, mesmo se já vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse dos novos titulares.

§ 4º - Cabe a Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia, que poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição.

§ 5º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei 6404/76.

§ 6º - Os Diretores da Companhia ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

§ 7º - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido deverá ser substituído interinamente por quem ele indicar, ou, havendo impossibilidade, pelo outro Diretor. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral, dentro de 20 (vinte) dias contados da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído

ARTIGO 10º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este estatuto social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 1º - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia;
- b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia, especialmente os setores de controle, planejamento e finanças;
- d) representar a Companhia perante sociedades controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;

§ 2º - Compete aos Diretores sem designação especial:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões.

ARTIGO 11. Na prática de qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ela, a Companhia poderá ser representada (i) pela assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, ou (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador, desde que constituído na forma prevista no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único A Companhia poderá, pela assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, constituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judícia, ou para a defesa de processos judiciais ou administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.”

ARTIGO 12º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir, por convocação do Diretor Superintendente no mínimo por 2 (dois) outros Diretores.

§ 1º - A convocação das reuniões da Diretoria deverá ser efetuada por escrito (carta, fac-símile ou e-mail), com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Diretores e nos casos em que todos os Diretores tenham enviado seus votos na forma disposta no § 3º deste Artigo. As convocações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos, assegurando-se aos Diretores prévia consulta aos documentos a ela relativos.

§ 2º - As reuniões da Diretoria somente poderão ser instaladas com a presença do Diretor Superintendente.

§ 3º - Qualquer Diretor poderá (i) participar das reuniões da Diretoria por vídeo ou teleconferência; (ii) ser representado por outro Diretor, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada a qualquer Diretor.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia e serão presididas pelo Diretor Superintendente. O presidente da reunião deverá indicar um secretário entre os Diretores presentes para auxiliar os trabalhos. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício fiscal para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ARTIGO 15º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente da Companhia, e na sua falta, pelo Diretor que este indicar, que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 16º É necessária a aprovação de acionistas por maioria do capital social com direito a voto para:

- (a) As matérias listadas no Art. 136 da Lei 6.404/76;
- (b) Alterações deste Estatuto Social;
- (c) Emissão de bônus de subscrição, adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) Amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) Autorizar quaisquer associações da Companhia, bem como aprovar a participação da Companhia em outras companhias, em consórcios e semelhantes, e em acordos de acionistas;
- (h) Autorizar a compra de ações de emissão da própria Companhia para cancelamento ou para manter em tesouraria, observadas os dispositivos legais aplicáveis;
- (i) Alienar ou cancelar ações de emissão da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria;
- (j) Adquirir e/ou onerar bens do ativo não circulante da Companhia, incluindo participações societárias, independentemente do valor;
- (k) Alienar bens do ativo não circulante de valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas no mesmo exercício social;
- (l) Assumir qualquer obrigação ou liberar terceiros de qualquer obrigação em favor da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação ou conjunto de operações relacionados dentro do mesmo exercício social;
- (m) Aprovar a celebração de quaisquer contratos com partes relacionadas;
- (n) Contratar financiamento, empréstimo ou endividamento independentemente do valor;
- (o) Declarar autofalência, pedir falência, pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (p) Fixar ou alterar quaisquer remunerações, bônus, benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos Diretores, assim como outorga de opção de compra de ações;
- (q) Aprovar a adoção e/ou modificação de orçamento e planejamento estratégico;
- (r) Realizar quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames em qualquer ativo da Companhia;
- (s) Autorizar a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros; e

- (t) A definição do voto da Companhia em qualquer deliberação societária no âmbito de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação, acerca das matérias constantes dos demais itens deste Artigo 16.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos neste Artigo 16 serão atualizados pelo IPCA (ou outro índice que venha a substituí-lo) a partir de 01 de junho de 2021.

ARTIGO 17º - [Deixado intencionalmente em branco]

ARTIGO 18º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126. § 1º da Lei nº 6.404/76.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, poderá ser instalado conforme regras previstas na Lei 6.404/76 e será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§2º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 20º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21º - No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrarão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Contábeis para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízos do

exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos.

§1º: Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações porventura propostas pelos órgãos da Administração, na forma do artigo 190 da Lei 6.404/76.

§2º: Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei 6.404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, reserva esta que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

§3º: Do lucro remanescente, após as deduções e constituições de reservas, será destinado valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório das ações ordinárias, de 25% (vinte e cinco por cento), ajustados nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

§4º: Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, constado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

§5º: O saldo dos lucros terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, mediante recomendações dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por sua própria determinação, em Assembleia Geral de acionistas.

§ Único: A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação, elegendo um ou mais liquidantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

ARTIGO 24º - Caso as partes não tenham conseguido solucionar eventual conflito amigavelmente, qualquer litígio ou divergência oriundos e/ou relativos ao presente Estatuto será definitivamente resolvido por meio de arbitragem (a "Arbitragem"), conforme previsto na Lei nº 9.307/96, por meio de notificação da parte prejudicada à outra nesse sentido.

ARTIGO 25º - A Arbitragem será instituída e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. A administração do procedimento arbitral caberá à Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

ARTIGO 26º - Independentemente do Conflito a ser dirimido por meio de Arbitragem, todos os Acionistas dela deverão participar, seja como parte (quando a disputa diretamente envolver na qualidade de Autor. Réu ou Reconvinte), ou seja na qualidade de terceiro interessado (quando o Acionista puder ser, de alguma forma, direta ou indiretamente afetado pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim da Arbitragem). Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculante a todos os Acionistas, independentemente da recusa, por qualquer deles, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

ARTIGO 27º - O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, fluentes em português escrito e falado, necessariamente hábeis em matérias de direito brasileiro, comércio e negócios (os "Árbitros"). O Acionista que desejar estabelecer a Arbitragem (o "Acionista Requerente da Arbitragem"), de um lado, e o(s) Acionista(s) requerido(s) (em conjunto se for mais do que um) de outro, terão direito a escolher um Árbitro cada. O Acionista Requerente da Arbitragem deverá notificar o Acionista requerido e o Acionista remanescente acerca de sua intenção de iniciar o procedimento de Arbitragem, devendo o Acionista remanescente indicar se deseja integrar um dos polos da demanda, devidamente justificado. Os 2 (dois) Árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral. Na ausência de indicação de árbitro e/ou suplente, caberá ao Presidente da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (o "Presidente da Câmara") fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os Árbitros indicados não cheguem a uma consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

ARTIGO 28º - A Arbitragem será de direito, excluindo-se, expressamente, a possibilidade de julgamento por equidade, e terá sua sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 29º - O idioma oficial da Arbitragem será o português e a lei aplicável será a lei brasileira, ficando a Arbitragem sujeita à absoluta confidencialidade.

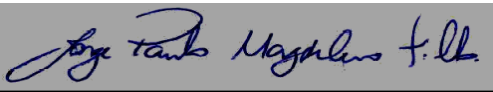
ARTIGO 30º - Uma vez instaurado o tribunal arbitral, caber-lhe a resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto do Conflito, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GAS VERDE SA, NIRE 33.3.0029127-0, PROTOCOLO 00-2023/227954-3, ARQUIVADO EM 23/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 33901901391, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 688.187.187-20	MARCELO DUARTE

23 de março de 2023.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral